



RESOLUÇÃO Nº 02/2006, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a criação do *Campus* do Pontal, na cidade de Ituiutaba, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, em reunião extraordinária, realizada aos 7 dias do mês de abril do ano de 2006, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário, na reunião ordinária, realizada em 18 de novembro de 2005, aprovou a proposta de implantação de um *campus* avançado da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, na cidade de Ituiutaba/MG;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Nº 63/2005;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação aprovou o Projeto de Expansão da UFU, mediante a criação do *Campus* do Pontal a ser instalado na cidade de Ituiutaba/MG, visando atender àquela comunidade e às das cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO que para atender às normas do Ministério da Educação é indispensável a criação do *Campus* do Pontal como Unidade Acadêmica descentralizada;

CONSIDERANDO que o Município de Ituiutaba e as entidades civis educacionais, Fundação Educacional de Ituiutaba – FEIT e a Faculdade Triângulo Mineiro – FTM, se dispuseram a colaborar com a oferta de pessoal de apoio, de infra-estrutura administrativa e de cessão das edificações necessárias à instalação e ao funcionamento do *Campus* do Pontal, naquela cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação disponibilizou trinta e duas vagas de Professor de 3º Grau para possibilitar o início das atividades acadêmicas do *Campus* do Pontal, conforme consta da Portaria Nº 853, de 6 de abril de 2006, publicada no DOU, de 7 de abril de 2006, seção I, página 12; e ainda,

CONSIDERANDO que a autorização da contratação dos professores, conforme dispõe o art. 2º da Portaria Nº 853/2006 do Ministério da Educação, condiciona a emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária – CDO à comprovação da criação do *Campus* e dos Cursos que serão ministrados na nova Unidade Acadêmica,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do *Campus* do Pontal, a ser instalado na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, como Unidade Acadêmica denominada Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP.



Parágrafo único. O Reitor deverá providenciar a instalação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP no prazo máximo de sessenta dias, contado da data desta Resolução.

Art. 2º Fica aprovada a criação dos seguintes Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP e as respectivas vagas:

	Curso	Modalidade	Regime acadêmico	Duração do Curso	Turno de oferta	Vagas iniciais/ano	Total de alunos/Curso
1	Física	Licenciatura e Bacharelado	semestral	4 anos e meio (9 semestres)	diurno e noturno	80 (40 por turno)	360
2	Química	Licenciatura e Bacharelado	semestral	4 anos e meio (9 semestres)	diurno e noturno	80 (40 por turno)	360
3	Matemática	Licenciatura e Bacharelado	semestral	4 anos e meio (9 semestres)	diurno e noturno	80 (40 por turno)	360
4	Ciências Biológicas	Licenciatura e Bacharelado	semestral	4 anos e meio (9 semestres)	diurno e noturno	80 (40 por turno)	360
5	Pedagogia	Licenciatura	semestral	4 anos e meio (9 semestres)	diurno e noturno	80 (40 por turno)	360
6	História	Licenciatura e Bacharelado	semestral	4 anos e meio (9 semestres)	diurno e noturno	80 (40 por turno)	360
7	Geografia	Licenciatura e Bacharelado	semestral	4 anos e meio (9 semestres)	diurno e noturno	80 (40 por turno)	360
8	Administração	Bacharelado	semestral	5 anos (10 semestres)	diurno	40	200
-	-	-	-	-	-	600	2.720

Art. 3º O Reitor deverá instituir uma Comissão com a finalidade de elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, ora criados, para apreciação e aprovação do Conselho de Graduação, observado o prazo estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º As trinta e duas vagas de Professor de 3º Grau, autorizadas pelo Ministério da Educação para implantação do *Campus* do Pontal – Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, deverão ser distribuídas pelo Reitor entre os Cursos que irão iniciar suas atividades no presente exercício, de acordo com a necessidade operacional de cada um.

Parágrafo único. A distribuição das vagas deverá levar em conta os indicadores MEC de relação mínima professor-aluno de 1/20, sendo que a carga horária do professor nos anos iniciais de implantação dos Cursos será de doze a dezesseis horas-aula semanais, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º O Reitor deverá apresentar a proposta de estrutura organizacional e do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP para apreciação e aprovação deste Conselho, em até noventa dias, contados da data desta Resolução.



Art. 6º O Reitor deverá providenciar a celebração de convênios com o Município de Ituiutaba, com a Fundação Educacional de Ituiutaba – FEIT e com a Faculdade Triângulo Mineiro – FTM, visando estabelecer os termos das parcerias indispensáveis à instalação e ao funcionamento do *Campus* do Pontal.

Parágrafo único. Os termos de convênios celebrados deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Ituiutaba, pela Assembléia Geral da Fundação Educacional de Ituiutaba e pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, mantenedora da Faculdade Triângulo Mineiro, respectivamente.

Art. 7º Os casos omissos oriundos da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de abril de 2006.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente